



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL

Assunto: Nota Técnica referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará

Origem: Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico

Brasília/DF, 22 de março de 2011.

NOTA TÉCNICA nº 08 - 2011 / DZT / SEDR / MMA

Ref: Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, instituído pela lei estadual 7.398/2010.

O Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, instituído pela lei estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, foi objeto de análise pela Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico na Nota Técnica nº 34/2010, elemento de subsídio à apreciação do referido ZEE pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional (CCZEE) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Após o envio da Nota Técnica ao governo do Pará em 31 de agosto de 2010, foi remetido, no dia 14 de outubro de 2010, à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, o Ofício nº 389/2010, com considerações do Núcleo de Gerenciamento do Programa Pará Rural à Nota Técnica nº 34/2010.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica tem como objetivo proceder à análise das argumentações e compromissos assumidos pelo governo do Pará no Ofício nº 389/2010 frente às medidas complementares para a adequação do ZEE da Zona Leste e Calha Norte ao decreto federal nº 4.297/2002 e às Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil identificadas na Nota Técnica nº 34/2010.

A análise abaixo foi feita seguindo a disposição dos ajustes identificados como necessários na Nota Técnica nº 34/2010 (páginas 26 e 27):

(i) Que o banco de dados relativo ao ZEE da Zona Leste e Calha Norte seja estruturado de acordo com os grandes eixos temáticos que compõem a etapa de diagnósticos do ZEE – meio físico-biótico, dinâmica socioeconômica e organização jurídico-institucional – e que sejam apresentados os metadados, pelo menos, da carta de vulnerabilidade do meio físico-biótico, da carta de potencialidade social e do mapa de gestão do território, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Inde.

O governo do Pará se comprometeu a providenciar a padronização de todos os metadados utilizados no ZEE da Zona Leste e Calha Norte, segundo as diretrizes da Inde. Contudo, ainda não foram apresentados resultados nesse sentido à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, o que impossibilita avaliar se foram feitos progressos nesse sentido.

(ii) Que sejam adotados os procedimentos para a disponibilização do banco de dados associado ao ZEE da Zona Leste e Calha Norte ao público interessado no sítio eletrônico do governo do Pará.

No Ofício enviado pelo governo do Pará à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, a impossibilidade de se acessar o banco de dados do ZEE da Zona Leste e Calha Norte por meio do sítio eletrônico do governo do Pará foi atribuída às restrições decorrentes do período eleitoral. No entanto, passados quase cinco meses das eleições de outubro, tais informações ainda não se encontram disponíveis na internet.

(iii) Que os relatórios técnicos e os mapas que compõem o ZEE da Zona Leste e Calha Norte sigam os referenciais da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Comissão Nacional de Cartografia.

O governo do Pará se dispôs a providenciar a contratação de profissional para efetuar a adequação dos relatórios e mapas que compõem o ZEE da Zona Leste e Calha Norte aos referenciais da ABNT.

(iv) Que seja assumido o compromisso de encaminhamento periódico dos resultados e dos produtos gerados pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte à Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional.

Segundo o governo do Pará, para além da previsão de atualização da carta de gestão territorial do ZEE da Zona Leste e Calha Norte a cada dois anos para incorporar as novas áreas protegidas criadas, e no máximo em dez anos para a atualização dos subsídios e informações que o compõem, caberia à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico definir uma metodologia para a definição dos indicadores de monitoramento e avaliação dos projetos de ZEE. Com efeito, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico está desenvolvendo indicadores de monitoramento e avaliação para o ZEE e fará a divulgação adequada quando da finalização desta atividade, o que não exime o Estado do Pará, por outro lado, de elaborar seus próprios mecanismos de monitoramento e avaliação.



(v) Que sejam apresentados os cenários tendenciais e alternativos elaborados para a área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

O governo do Pará assumiu o compromisso de encaminhar à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico o estudo sobre cenários para o desenvolvimento do estado, elaborado pelo Programa Pará Rural. Tal estudo, no entanto, ainda não foi remetido à Coordenação do Programa ZEE, assim como não fica clara sua utilização no ZEE da Zona Leste e Calha Norte, de modo a subsidiar a definição das zonas de gestão e de suas respectivas diretrizes.

(vi) Que sejam apresentados os diagnósticos temáticos referentes aos aspectos geológico, geomorfológico e pedológico do meio físico-biótico, bem como os sub-produtos previstos na Tabela 1 desta Nota Técnica, de modo a contemplar o potencial madeireiro, o potencial dos produtos florestais não-madeireiros e a quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos na área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

Os diagnósticos temáticos referentes à geomorfologia e à pedologia foram entregues pelo governo do Pará, restando pendente, contudo, os diagnósticos relativos à geologia da área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte. No que tange aos aspectos relativos aos recursos hídricos e à potencialidade hídrica e hidráulica, o governo do Pará afirma que, apesar da solicitação feita, a Agência Nacional de Águas e o Ministério de Minas e Energia encaminharam apenas arquivos em formato *shapefile*, o que resultou na ausência dos referidos diagnósticos temáticos. Quanto à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, o governo do Pará firmou compromisso de enviar tais informações à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico, o que, contudo, não foi feito até o presente momento. Por fim, em relação aos potenciais madeireiro e não-madeireiro, o governo do Pará informou que o Programa Pará Rural está contratando consultoria especializada para a execução de tais estudos, que serão incorporados no ZEE da Zona Leste e Calha Norte quando de sua atualização.

(vii) Que sejam indicados os corredores ecológicos na área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

O governo do Pará argumenta que a indicação dos corredores ecológicos na área de abrangência do ZEE da Zona Leste e Calha Norte foi feita no estudo relativo aos corredores de biodiversidade. No entanto, não foi possível identificá-los na versão final do volume relativo ao diagnóstico socioambiental enviado à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico.

(viii) Que os dados referentes aos indicadores utilizados para a elaboração da carta de potencialidade social, previstos na Tabela 4 desta Nota Técnica, sejam apresentados para cada município abarcado pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte, bem como o estudo relativo às populações tradicionais presentes na área de abrangência do ZEE.

O governo do Pará firmou o compromisso de efetuar, quando possível, a análise dos indicadores utilizados para a elaboração da carta de potencialidade social, de responsabilidade da

Universidade Federal do Pará. Até o momento, porém, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico não recebeu as referidas análises. Em relação às populações tradicionais, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico reitera a insuficiência da análise contida no diagnóstico socioeconômico do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

(ix) Que seja apresentada a carta dos impactos ambientais e das incompatibilidades legais prevista no inciso VII do art. 13 do decreto federal 4.297/2002, conforme determina o Acórdão 2.468/2009, do Tribunal de Contas da União.

Segundo o governo do Pará, devido ao fato de as unidades de conservação e terras indígenas não terem sido objeto do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, não será possível efetuar a análise dos conflitos de uso nas áreas protegidas do estado. Por outro lado, o governo paraense mostrou-se disposto a elaborar a carta de impactos ambientais e incompatibilidades legais prevista no decreto nº 4.297/2002, em processo independente ao do ZEE em tela, no que solicita à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico o envio da metodologia para a formulação da carta de impactos ambientais. Como sugestão, para as devidas tratativas, a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico propõe a criação de Grupo de Trabalho composto pelo governo do Estado do Pará, o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama, o ICMBio, a Funai e a Secretaria de Políticas da Promoção da Igualdade Racial para o desenvolvimento e aplicação da referida metodologia.

Ademais, o governo do Pará informa que o Acórdão do TCU é posterior à execução dos estudos relativos ao ZEE da Zona Leste e Calha Norte, não cabendo sua aplicação neste caso. Vale ressaltar, no entanto, que o referido Acórdão do TCU é datado de 21 de outubro de 2009, anterior, portanto, à promulgação da lei que institui o ZEE da Zona Leste e Calha Norte, de 16 de abril de 2010.

(x) Que as diretrizes gerais e específicas sejam discriminadas por zona ecológico-econômica e que sejam apresentadas as indicações das necessidades de proteção ambiental nas unidades dos sistemas ambientais mais ameaçadas.

O governo do Pará remeteu à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico relatório contendo a solicitação apresentada.

(xi) Que os critérios para orientar os tipos de uso do território estabelecidos pelo ZEE, como as atividades madeireira e não-madeireira, agrícola, pecuária, de industrialização e de outras opções de uso dos recursos naturais sejam melhor sistematizados, se possível considerando o Acórdão 2.468/2009, do Tribunal de Contas da União, tal como exposto no parágrafo 4.41.

O governo do Pará solicitou à Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico maiores esclarecimentos acerca dessa questão, que por sua vez entende que a explicação contida no parágrafo 4.41 e no Acórdão 2.468/2009 do TCU (enviado pelo Tribunal à Secretaria de Projetos Estratégicos do Pará) são exaustivas. Contudo, trata-se, nesse ponto, de sugestão que pode facilitar a implementação das diretrizes do ZEE e sua incorporação no planejamento público e privado, cabendo ao governo do Pará a decisão de segui-la ou não.



(xii) Que sejam indicados os planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal – bem como, no âmbito estadual, suas respectivas fontes de recursos – que possam viabilizar as atividades apontadas como adequadas a cada zona.

O governo do Pará se comprometeu a proceder a um levantamento de todas as políticas, planos e projetos públicos contidos no PPA estadual que tenham interface com o ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

(xiii) Que a data indicada para a redução da reserva legal, para fins de recomposição, nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, seja alterada para 26 de maio de 2000, quando foi editada a Medida Provisória 1956-50.

O governo do Pará afirma que a data indicada para a redução da reserva legal, para fins de recomposição, baseou-se no decreto estadual nº 2.099, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a manutenção, recomposição e condução da regeneração natural, compensação e composição da área de reserva legal de imóveis rurais no Pará.

A Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico entende que caberá à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Nacional do Meio Ambiente manifestarem-se a respeito.

(xiv) Que os critérios que levaram à inclusão das áreas abrangidas pela Zona de Consolidação III na indicação de redução da reserva legal, para fins de recomposição, sejam melhor explanados.

O governo do Pará assumiu o compromisso de realizar uma análise mais detalhada acerca da Zona de Consolidação III, sem a qual a Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico recomenda sua exclusão para a indicação de redução da reserva legal, para fins de recomposição.

À consideração superior,

Bruno Siqueira ABE SABER MIGUEL
BRUNO SIQUEIRA ABE SABER MIGUEL
Analista Ambiental

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias.

R. R. V. E

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

FM BRANCO